



REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
EDUCAÇÃO



DGEstE | DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO – 130 000

# REGIMENTO INTERNO

Agrupamento de Escolas do concelho de Alvito



# Desporto Escolar

Ano letivo 2018-2019



## Artigo 1.º

### Definição

1. O Desporto Descolar é uma atividade extracurricular de complemento à disciplina de Educação Física. Só pode ser ministrado por professores de Educação Física ou por professores que, não sendo desta disciplina, tenham formação desportiva adequada na modalidade.

## Artigo 2.º

### Princípios e objetivos

1. São princípios e objetivos do desporto escolar:

a. - Incentivar a participação dos alunos no planeamento e gestão das atividades desportivas escolares, nomeadamente, no seu papel como dirigentes, árbitros, juizes e cronometristas;

b. - Fazer com que seja observado o respeito pelas normas do espírito desportivo, fomentando o estabelecimento, entre todos os participantes, de um clima de boas relações interpessoais e de uma competição leal e fraterna;

c. - Orientar as equipas desportivas escolares para que tenham sempre presente a importância, através da análise dos fatores de risco, da prevenção e do combate ao consumo de substâncias dopantes;

d. - Observar e cumprir rigorosamente as regras gerais de higiene e segurança nas atividades físicas;

e. - Oferecer aos alunos um leque de atividades que, na medida do possível, reflita e dê resposta às suas motivações intrínsecas e extrínsecas, proporcionando-lhes atividades individuais e coletivas que sejam adequadas aos diferentes níveis de prestação motora e de estrutura corporal;

f. - Dar a conhecer aos alunos, ao longo do seu processo de formação, as implicações e benefícios de uma participação regular nas atividades físicas e desportivas escolares, valorizá-las do ponto de vista cultural e compreender a sua contribuição para um estilo de vida ativa e saudável;

g. - Proporcionar, a todos os alunos do agrupamento, atividades desportivas de



REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
EDUCAÇÃO



DGEstE | DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO – 130 000

carácter recreativo/lúdico, de formação, ou de orientação desportiva;

h. - Proporcionar atividades de formação e/ou orientação desportiva, tendo em vista a aquisição de competências físicas, técnicas e táticas, na via de uma evolução desportiva e da formação integral do jovem.

i. - Promover o combate à inatividade física e a luta contra a obesidade

### Artigo 3.º

#### **Coordenação e constituição**

1. O Desporto Escolar é coordenado por um professor de Educação Física, nomeado pelo diretora/o do agrupamento, a quem cabe acompanhar, apoiar e avaliar o desenvolvimento de todas as atividades de extensão e complemento curricular, articulando-as com o Projeto Educativo. Nesta missão o coordenador é coadjuvado por um subcoordenador do desporto escolar, também ele nomeado pelo diretor, ouvido o coordenador.

Assim, a equipa do desporto escolar é constituída pelos seguintes elementos:

- a. diretor do agrupamento;
- b. coordenador do desporto escolar;
- c. subcoordenador do desporto escolar;
- d. representante da área disciplinar de Educação Física;
- e. professores responsáveis pelas diferentes modalidades e atividades desportivas;
- f. alunos participantes.

### Artigo 4.º

#### **Competências do coordenador**

1. Compete ao coordenador de desporto escolar:

a. elaborar, em conjugação com os docentes intervenientes no processo e de acordo com as diretivas superiormente determinadas, o planeamento, a programação e o orçamento anual das atividades do desporto escolar e assegurar que estas estejam integradas no plano de atividades do agrupamento;

b. incentivar o desenvolvimento de um quadro de práticas desportivas, aberto



REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
EDUCAÇÃO



DGEstE | DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO – 130 000

à participação da generalidade da população escolar;

c. fomentar a participação dos alunos na gestão do desporto escolar, intervindo no desenvolvimento, organização e avaliação das atividades;

d. enviar, sob a forma de projeto, o programa e o orçamento do desporto escolar para o diretor do agrupamento;

e. elaborar e entregar ao diretor um relatório anual das atividades desenvolvidas;

f. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e neste Regulamento Interno.

## Artigo 5.º

### Atividades

1. O desporto escolar desenvolve-se em duas áreas:

a. Atividade interna:

Entende-se por atividade interna o conjunto de atividades físico- desportivas, enquadradas no Plano Anual de Escola, desenvolvidas pelo Grupo de Educação Física/Clube do Desporto Escolar.

A atividade interna tem por objetivo proporcionar aos alunos do agrupamento atividades desportivas de carácter recreativo/lúdico, de formação, ou de orientação desportiva. Deverão ser entendidos como os momentos cruciais e decisivos para a construção da cultura desportiva que se deseja para todos os alunos do agrupamento.

b. Atividade externa:

Atividade externa, desenvolvida no âmbito dos Grupos/Equipa, centra-se na participação em campeonatos e encontros escolares, estruturados por fases sequenciais de apuramento, organizados pelas estruturas do ME. Pretende-se que a atividade externa seja decorrente da atividade interna e que proporcione atividades de formação e/ou orientação desportiva, tendo em vista a aquisição de competências físicas, técnicas e táticas, na via de uma evolução desportiva e da formação integral do jovem.

2. A atividade realizada pelos grupos-equipa, que em 2018-2019 participaram em encontros de carácter não competitivo, desenvolve-se na atividade interna.



3. A distribuição dos créditos de tempos letivos pelas modalidades, com atividade externa, é realizada da seguinte forma:

a. Um crédito de três tempos letivos, por grupo-equipa, para as modalidades que em 2018-2019 foram objeto de realização de quadros competitivos nacionais;

4. Carece de autorização superior a atribuição de créditos da componente letiva aos seguintes casos:

a. mais do que um grupo/equipa no mesmo escalão e género por modalidade desportiva ou variante/disciplina;

b. mais do que dois grupos/equipa, por modalidade desportiva ou variante/disciplina quando sejam compostos por vários escalões;

c. mais do que três grupos/equipa da mesma modalidade desportiva ou variante/disciplina quando não exista na escola pelo menos um grupo/equipa de outra modalidade desportiva.

5. A não autorização, nos termos do número anterior, implica que só podem ser atribuídas horas da componente não letiva aos grupos/equipa excedentários.

6. O funcionamento dos grupos-equipa nas atividades do desporto escolar obedece às regras seguintes:

a. A atividade dos grupos-equipa, nomeadamente os tempos previstos para treino, é de carácter obrigatório, pelo que a assiduidade de professores e alunos é sistematicamente objeto de registo e controlo pelo diretor do agrupamento;

b. Na organização dos horários do agrupamento de escolas um tempo letivo, no âmbito do desporto escolar, corresponde a uma «hora», definida nos termos da alínea b) Despacho Normativo n.º 10-B/2018

c. Nas modalidades coletivas os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos;

d. Nas modalidades individuais, à exceção dos desportos gímnicos, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos distribuídos pelos vários escalões/género, sendo obrigatório um número mínimo de 9 alunos do mesmo escalão/género;

e. Nas modalidades gímnicas os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos, sem distinção de escalão/género;



REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
EDUCAÇÃO



DGE<sup>stE</sup> | DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO – 130 000

f. Nas modalidades de desportos náuticos e nos grupos-equipa exclusivamente de alunos com necessidades educativas especiais, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 8 alunos, sem distinção de escalão/género;

g. Nas atividades de treino tem de ser assegurado o número mínimo de 12 alunos por grupo-equipa, sem distinção de escalão/género, com exceção das situações referidas na alínea f), onde pode ser assegurado o número mínimo de 8 alunos;

h. O número mínimo de participantes por grupo-equipa nos quadros competitivos é de 7 alunos, sem prejuízo de modalidades cujo regulamento específico preveja outro número;

i. No final de cada período do ano letivo, o diretor de turma, a partir da informação fornecida pelos responsáveis dos grupos-equipa, apresenta, na reunião com os encarregados de educação, um balanço do trabalho realizado contendo os resultados dos quadros competitivos, a avaliação qualitativa e a assiduidade dos alunos;

j. O incumprimento injustificado do previsto nas alíneas c) a h) implica a eliminação do crédito de tempos letivos atribuído ao grupo-equipa, a determinar pelo diretor do agrupamento de escolas;

k. O disposto na alínea anterior implica a diminuição do número global de créditos de tempos letivos atribuídos ao agrupamento.

7. Compete à Direção Geral da Educação (DGE), através dos seus serviços de desporto escolar, estabelecer os critérios de avaliação dos projetos, considerando a legislação sobre o desporto escolar.

8. Compete ainda à DGE a apresentação, até ao final do ano letivo, da proposta de Programa do Desporto Escolar 2019-2020.